



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 493

“Altera a Lei Nº 437/94”.

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 1º da Lei 437/94, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: Os lotes desmembrados terão área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados) com no mínimo de 4m (quatro metros) de frente”.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 04 de setembro de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal